



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Brega.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Brega, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2836646>

2836646



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 635/2024/PS-GSE

Apresentação: 17/12/2024 20:04:01.450 - MESA

DOC n.1697/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.616, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Brega”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248814950700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 8 8 1 4 9 5 0 7 0 0 *